

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 6/2021 – 080104

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Trata-se de solicitação para análise e parecer jurídico acerca de procedimento de contratação de Empresa para a publicação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, fundamentada no art. 25, da Lei de Licitações.

O presente pedido objetiva contratação de Pessoa Jurídica para atender as necessidades a serem desenvolvidas junto a Câmara, para prestação de diversos serviços de postagens de licitações e despesas no portal da transparência da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

O art. 37, XXI, da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade das contratações da administração pública mediante licitação:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 8.666/93, veio para regulamentar o presente dispositivo constitucional, trazendo modalidades, procedimentos e regras que a administração pública deverá seguir em suas contratações.

Contudo, a própria legislação nos abre exceções a essa obrigatoriedade, onde se enquadra a contratação direta, que somente é admitida excepcionalmente, porém, dentro do próprio texto legal.

A contratação pretendida, na hipótese de Inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento legal no art. 25, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Assim também, ao art. 2º da Lei de Licitações, in verbis:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

No caso, estamos diante de contratação para serviços técnicos profissionais específicos para manutenção e atualização do portal da Câmara Municipal, devendo, a contratação, recair sobre empresa especializada, com experiência no mercado, essência no serviço prestado, confiança e notoriedade de conhecimento, itens perfeitamente comprovados dentro do processo apresentado.

Diante do exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos. Manifesto-me favorável, com base no art. 25 da Lei de Licitações, exigindo-se toda a documentação pertinente ao caso.

Ressalvado o caráter opinativo desta advogada, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Garrafão do Norte/PA, 11 de janeiro de 2021.

